



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 087 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Determina, nos locais de atendimento ao público e com publicidade institucional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre, a divulgação dos números dos telefones gratuitos para denúncias referentes à violência contra a mulher.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Ariane Leitão, e a Emenda n° 01, de autoria do vereador Cláudio Janta.

De acordo com a exposição de motivos, Dada a necessidade permanente de promover e publicizar os importantes canais de denúncias existentes nas esferas federal, estadual e municipal, entende-se que a presente proposta de divulgação irá estimular, ainda mais, as vítimas e a sociedade a fazerem denúncias de casos de abusos e violência contra a mulher, com a possibilidade concreta da instauração imediata de procedimento de investigação e encaminhamento das ocorrências diretamente das delegacias especializadas ao Ministério Público.

Em Parecer preliminar, a Procuradoria disse que o Projeto de Lei, naquilo que respeita à realização de publicidade institucional, tem conteúdo normativo que consubstancia interferência no funcionamento e gestão do Município, bem como neste Poder Legislativo.

Na sequência, o expediente foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ que aprovou Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, fato que foi levado ao conhecimento da autora, que apresentou Contestação. Diante disso, foi novamente ouvida a Comissão, tendo o Relator acolhido os argumentos e juntado a Emenda n° 01 buscando afastar



PARECER N° 087 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

qualquer impedimento, opinando então pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

Na sequência, necessário Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR ao Projeto e à Emenda n° 01.

Reserva-se o exame do mérito às demais Comissões Permanentes afins com a matéria por não constituir competência expressa desta CEFOR fazê-lo e ao Plenário para deliberação final, na conformidade com as atribuições deferidas no Regimento. Diante disso, considerando que a alteração promovida através da Emenda n° 01 (nova redação ao *caput* do artigo 1° do Projeto) passou de certa forma a dar caráter facultativo à divulgação, além de vincular o fornecimento dos cartazes a qualquer entidade da sociedade civil, desde que atendidos os pressupostos listados, elidindo implicações diretas de ordem orçamentária ou financeira, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala de Reuniões, 22 de junho de 2016.


Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 28.06.16


Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Aírto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo